



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA = 010

LEI Nº 2.897

De 22 de abril de 1983

Dispõe sobre o fornecimento de projetos de casas populares ou econômicas pelo Município de Araraquara.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que determinou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de abril de 1983, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Araraquara autorizado a conceder, gratuitamente, projetos para a construção de prédios residenciais nos distritos, inclusive o da sede, a todos os que pretendam construir sua casa própria.-

§ 1º - Os projetos levarão a chancela de Engenheiro / do quadro de servidores do Município, devidamente habilitado perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma da lei, e que passará a ser o responsável pela execução das respectivas obras.-

§ 2º - Os projetos a que se refere o artigo serão padronizados e classificados, em relação às casas a construir, em morada popular de, no máximo, 60,00 m²., conforme desenhos, dos tipos "A", "B" e "C".-

Artigo 2º - A construção de prédio, de que trata esta lei, somente será autorizada em zona residencial comum, segundo a definição da lei.-

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por econômica ou popular a morada que atenda às seguintes condições :-

- a) - constituir-se de um só pavimento, isolada, e ser destinada, exclusivamente, a residência do interessado;
- b) - não exigir estrutura especial nem exigir-lhe cálculos correlativos;
- c) - não ser a área de construção, inclusive dependências, superior a 60,00 m²., (sessenta metros quadrados);
- d) - não constituir parte de agrupamento ou conjunto, de realização simultâneas;
- e) - ser construída de materiais simples, econômicos, sem prejuízo, porém, das condições mínimas de habitabilidade, solidez e higiene, que a morada deverá oferecer.-

Artigo 4º - Para a obtenção dos favores desta lei, deverá o interessado instruir o seu requerimento com :-

- a) - cópia do instrumento de aquisição do terreno ou de compromisso, de caráter irrevogável e irretroatável, e de certidão atual da respectiva matrícula



J. A. ...

cula ou inscrição no registro imobiliário. O terreno deverá estar registrado na seção de cadastro da Prefeitura e a sua área não deverá ser inferior a 250,00 m², (duzentos e cinquenta metros quadrados) com frente mínima de 10,00 ml (dez metros lineares); em se tratando de terreno de esquina, deverá possuir 300,00 m² de superfície e a frente não será inferior a 12,00 ml (doze metros lineares), medidos no prolongamento dos alinhamentos. As limitações aqui estabelecidas não se aplicam em relação aos terrenos que, embora de menores dimensões, já tenham sido inscritos no cadastro da Prefeitura, em virtude de concessão de leis especiais até então editadas;

- b) - prova de que não possui nenhuma outra propriedade, senão a do lote onde pretende construir sua casa;
- c) - declaração de que o prédio a construir se destinará a residência do próprio interessado.-

Artigo 5º - Os benefícios desta lei somente poderão ser novamente pleiteados depois de 05 (cinco) anos da concessão anterior, cumprindo ao interessado instruir o competente requerimento com os documentos referidos no artigo anterior e mais :-

- a) - certidão de alienação do imóvel antes construído com os benefícios desta ou de leis anteriores;
- b) - prova de atual residência.-

Artigo 6º - O interessado na obtenção dos benefícios desta lei, antes do competente deferimento, firmará documento em que declare :-

- a) - responsabilizar-se e obrigar-se pelo projeto autorizado, inclusive / quanto ao mau uso da autorização;
- b) - estar ciente de que será de sua responsabilidade todo e qualquer evento ligado à execução do projeto e causa de dano ou prejuízo de qualquer natureza, não cabendo ao Município de Araraquara nenhuma obrigação senão a de, pelo seu profissional devidamente habilitado, dar a assistência objeto desta lei;
- c) - estar ciente de que se a qualquer tempo verificar que o interessado / desrespeitou as exigências desta lei, a autorização será revogada, respondendo o mesmo pelas prescrições decorrentes da falsa declaração.-

Artigo 7º - A obra executada de acordo com o estabelecido nesta lei deverá estar concluída em 08 (oito) meses, contados da aprovação do projeto pela seção competente.-

Parágrafo Único - Não cumprido o estabelecido no artigo, dentro do prazo fixado, o proprietário deverá indicar outro responsável técnico pela mesma obra.-

Artigo 8º - Desde que o prédio apresente condições / de habitabilidade, poderá ser concedido o "habite-se" provisório.-

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

012

fl.03

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis / nºs. 2.480, de 06 de agosto de 1979 e 2.501, de 23 de outubro de 1979.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de abril de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).-

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento de Administração-

Registrada às fls. nºs. 156, 157 e 158 do livro competente nº 18.-

PROCESSO Nº 1585/88 - "PC"